



Folha: 268
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

OFÍCIO Nº 057/2025 – CPL/CMM

Matinha- MA, 14 de abril de 2025.

À Empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP

Assunto: Convocação para Assinatura de Contrato

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 013/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada Rua Mariano Victal Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.016.402/0001-45, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Matinha/MA, com sede na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA- CEP: 65.218-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR (A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito à justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas às sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: cmmatinhacpl@gmail.com.

Atenciosamente,

LUCAS SILVA
ARAUJO
PENHA:61299
945325
Lucas Silva Araújo Penha
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025

Assinado digitalmente por LUCAS
SILVA ARAUJO PENHA:61299945325
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00254518000175, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUCAS
SILVA ARAUJO PENHA:61299945325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>

Convocação para Assinatura de Contrato

3 mensagens

Folha: 269Proc. Adm. 13/2025Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>

Para: globalempreendimentos2018@gmail.com

14 de abril de 2025 às 10:57

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 013/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada Rua Mariano Vical Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.016.402/0001-45, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Matinha/MA, com sede na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA-CEP: 65.218-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR (A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito à justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas às sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: cmmatinhacpl@gmail.com.

Atenciosamente,

Lucas Silva Araújo Penha
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025

3 anexos

ORDEM DE SERVIÇO.pdf
171K

ATO CONVOCATÓRIO Nº 057-2025.pdf
182K

CONTRATO Nº 012-2025.pdf
250K

Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>

Para: globalempreendimentos2018@gmail.com

14 de abril de 2025 às 11:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO Nº 012-2025.pdf**
242K

Global Empreendimentos <globalempreendimentos2018@gmail.com>
Para: Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 12:37

Segue contrato assinado juntamente com a ordem de serviços.

 **CONTRATO Nº 012-2025.pdf**

 **ORDEM DE SERVIÇO.pdf**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha: 240
Proc. Adm. 13/2025
Rubrica: +



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Folha: 241
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica: +

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE A SRA. CLEMILDA SILVA PINHEIRO E A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.216/0001-74, situada na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA, CEP: 65.218-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Clemilda Silva Pinheiro**, inscrita no CPF sob o nº 957.726.183-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.016.402/0001-45, com sede na Rua Mariano Victal Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Luís Pereira Soares**, portador da cédula de Identidade nº 038704162010-1 – SESP – MA e do CPF 605.122.213-83, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 04/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços 003/2024 CMSB, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2024-SRP, Processo Administrativo Nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Bento MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de Serviço de Buffet para a Câmara Municipal de Matinha - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221383
383
Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Data: 2025.04.14
12:30:19 -03'00'



Folha: 242
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	30	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	5	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	1	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	1	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 50.755,00

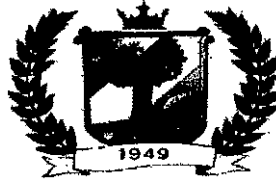
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. ETP;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXEXUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados na sede da CMM/MA e quando a sede do Poder Legislativo for transferida para outros locais do município, sendo assim a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação através de Ordem de Serviço no mínimo de 48 horas de antecedência quando for em outro local.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação, no horário de expediente da Câmara Municipal de Matinha – MA ou em detrimento da Câmara Municipal, localizada na Av. Major Heráclito, s/nº, Centro, Matinha – MA.

3.3. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos equipamentos até os locais dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Folha: 274
Proc. n °: 013/2025
Rubrica: +

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em percentual superior ao prevista na cláusula abaixo, deste termo de referência.

4.3. A subcontratação fica limitada a parcela percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 50.755,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais)** a ser pago conforme a demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
21383
Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2025.04.14 12:31:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Folha: 246
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383
Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Data: 2025.04.14
17:31:28 -03'00'



Folha: 277
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica: ↓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Folha: 248
Proc. n.º: 013/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
221383

Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Data: 2025.04.14 12:31:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ N° 12.526.216/0001-74

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Matinha

01.31.01.0.01 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

01.31.01.0.02 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



Folha: 284

Proc. n.º: 013/2025

Rubrica: ↓

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 14 de abril de 2025.

**CLEMILDA SILVA
PINHEIRO:95772
618334**

Assinado digitalmente por CLEMILDA SILVA
PINHEIRO:95772618334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
33216888000145, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF
A1, CN=CLEMILDA SILVA PINHEIRO:95772618334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Câmara Municipal de Matinha – MA

Clemilda Silva Pinheiro

Representante legal do CONTRATANTE

**JORGE LUIS
PEREIRA**

**SOARES:6051222
1383**

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2025.04.14
12:33:35 -03'00'

Global Empreendimentos e Assessoria LTDA-EPP

Jorge Luis Pereira Soares

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Folha:	285
Proc. n°:	013/2025
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

ORDEN DE SERVIÇO	
OBJETO:	A presente Ordem de Serviço é referente à prestação de serviços de buffet, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 012/2025.
DADOS DO PROCESSO:	Nº DO PROCESSO: 013/2025 MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 INFORMAÇÕES DA MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024 – CARONA – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP – PROC. ADMINISTRATIVO DA CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO BENTO -MA.
DADOS DA EMPRESA:	CNPJ Nº: 30.016.402/0001-45 NOME EMPRESARIAL: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP ENDEREÇO: Rua Mariano Vical Negreiros, nº 222, Letra B, Centro, Cedral - MA.
LOCAL DO SERVIÇO:	Câmara Municipal de Matinha.
DATA DE INÍCIO:	Após a assinatura do contrato dia 14/04/2025 e desta Ordem de Serviço.

Autorizo a contratada a fornecer os serviços a partir do dia supracitado na ordem de serviço, cujo valor global é de R\$ 50.755,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago conforme a demanda.

Matinha (MA), 14 de abril de 2025.

ALANILTON
MADEIRA
MORAES:605894533
00
Alanilton Madeira Moraes
Secretário Geral

Assinado digitalmente por ALANILTON MADEIRA
MORAES:60589453300
ID: C=BR, O=CPM-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=OFEDERAL, OU=RFB e CPF A1,
CN=ALANILTON MADEIRA MORAES 60589453300
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ciente:
JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383
Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383 Dados: 2025.04.14 12:29:52 -03'00'
GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP Jorge Luís Pereira Soares Representante Legal da Contratada
Recebi em: ____ / ____ / ____



Folha: 286
Proc. n °: 013/2025
Rubrica: ↓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBJACENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME OS SEGUINTE DADOS: ÓRGÃO GERENCIADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 CMSB. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA-MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 50.755,00 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). CONTRATADA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.016.402/0001-45. REPRESENTANTE LEGAL: CLEMILDA SILVA PINHEIRO, PELA CONTRATANTE E JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, PELA CONTRATADA. MATINHA – MA, 14 DE ABRIL DE 2025.

Município de Matinha - MA

Folha: 287
Proc. Adm. 13/2025
Rubrica:

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021**PODER EXECUTIVO**

VOLUME V, Nº 564/2025, MATINHA-MA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO**PODER LEGISLATIVO****LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 1

PODER LEGISLATIVO**LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBJACENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME OS SEGUINTE DADOS: ÓRGÃO GERENCIADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 CMSB. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA-MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 50.755,00 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). CONTRATADA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.016.402/0001-45. REPRESENTANTE LEGAL: CLEMILDA SILVA PINHEIRO, PELA CONTRATANTE E JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, PELA CONTRATADA. MATINHA – MA, 14 DE ABRIL DE 2025.



Folha: 288
Proc. Adm. 13/2025
Rubrica: ↓



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO
CEP: 65218-000 - Matinha - MA
www.matinha.ma.gov.br

Nilton Carlos Silva Everton
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Folha: 289
Proc. Adm. 13/2025
Rubrica: +

Contrato nº 012/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Matinha/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE MATINHA - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE MATINHA - CAMARA MUNICIPAL**Tipo:** Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 16/04/2025 **Data de assinatura:** 14/04/2025 **Vigência:** de 14/04/2025 a 14/04/2026**Id contrato PNCP:** 12526216000174-2-000012/2025 **Fonte:** Licita + Brasil**Id contratação PNCP:** 12526216000174-1-000014/2024**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de Serviço de Buffet para a Câmara Municipal de Matinha - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.755,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.016.402/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**Arquivos** **Histórico**

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO N 012-2025 ASSINATURA.pdf

16/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Folha: 290
Proc. Adm. 13/2025
Rubrica: [assinatura]

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PERIODO: 01-01-2025 - 31-03-2025
 INSIDEX: CANTERA WILSON - 1252-21000074
 DATA DI CRYO: 31-03-2025 14:35:10
 CODICHOE DI INSERIMENTO: 03-5166-0581-29b-47b-47b-72b-638

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
12526216000174	C0122025	61299945325	16/04/2025	-	-	ENVIADO